

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: ÂNGELA DRUZIAN
Cargo: 204 – Diretor de Escola

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

Questão 7: o recurso não procede. Mero erro de digitação não tem o condão de anular a presente uma questão, pois o mesmo não causou qualquer prejuízo quando ao entendimento da questão, muito menos induziu o candidato a erro. levando em consideração que com base no contexto. A falta do vocábulo “o” no quadrinho também não interferiu na resolução da questão, pois o mesmo foi devidamente destacado no enunciado, assim sendo, não há qualquer vício que macule a higidez da questão posta em debate.

Questão 11: A questão foi elaborada a partir do texto original da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 20/06/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira e suas alterações.

"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO

Artigo 28 – Ao entrar em exercício o funcionário nomeado de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. responsabilidade.

A Lei Complementar 307 de 26 de dezembro de 2003 alterou este artigo para:

"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO

Art. 28 Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso Público para cargo de provimento efetivo, durante o qual estará sujeito o servidor à apuração das qualidades, aptidões e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo em que estiver investido, da qual resultará a conveniência de sua permanência ou não do serviço público."

Parágrafo Único. São requisitos a serem apurados durante o estágio probatório: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. responsabilidade.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

A questão solicita do candidato o conhecimento sobre os requisitos/fatores a serem observados/apurados durante o estágio probatório, que permanecem os mesmos desde 1991, quando foi homologado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira. Em nenhum momento foi exigido que se verificasse a duração deste período (estágio probatório).

Portanto a questão não poderá ser anulada, uma vez que tanto na lei original quanto na sua alteração, os critérios para a apuração do estágio probatório permaneceram os mesmos: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Sendo a única resposta correta para a questão a alternativa “C”.

Questão 35: o recurso é procedente. A questão será anulada e atribuído ponto a todos os candidatos.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto para as questões 7 e 11, mantendo o gabarito oficial publicado, e defere o recurso interposto para questão 35, anulando-a.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: ANGELO ANTONIO VILLAR PERES
Cargo: 204 – Diretor de Escola

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

Questão 2: a alternativa “A” - "A desordem social, ocorrida com o incidente em Pacaraima, foi causada pela presença de imigrantes venezuelanos e pela ausência de medidas das autoridades locais" – apresenta duas causas para a desordem social:

1. A presença de imigrantes venezuelanos;
2. A ausência de medidas das autoridades locais.

A primeira causa, segundo o texto, é válida e está correta. Entretanto, a segunda causa é contrária ao que está expresso no seguinte trecho do quinto parágrafo: "Autoridades locais tentaram atenuar a situação com medidas improvisadas. Não adiantou".

O trecho deixa claro que não houve ausência de medidas, ainda que improvisadas e falhas, medidas foram tomadas pelas autoridades locais. Portanto, a segunda causa indicada na alternativa “A” não é correta. Trata-se de uma alternativa incorreta. Permanece, assim, como única alternativa válida, qual seja, a “B”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: CAROLINA DE OLIVEIRA LOPES SOUZA
Cargo: 204 – Diretor de Escola

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

Questão 11: A questão foi elaborada a partir do texto original da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 20/06/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira e suas alterações.

"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO

Artigo 28 – Ao entrar em exercício o funcionário nomeado de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. responsabilidade.

A Lei Complementar 307 de 26 de dezembro de 2003 alterou este artigo para:

"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO

Art. 28 Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso Público para cargo de provimento efetivo, durante o qual estará sujeito o servidor à apuração das qualidades, aptidões e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo em que estiver investido, da qual resultará a conveniência de sua permanência ou não do serviço público."

Parágrafo Único. São requisitos a serem apurados durante o estágio probatório: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. responsabilidade.

A questão solicita do candidato o conhecimento sobre os requisitos/fatores a serem observados/apurados durante o estágio probatório, que permanecem os mesmos desde 1991, quando foi homologado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira. Em nenhum momento foi exigido que se verificasse a duração deste período (estágio probatório).

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Portanto a questão não poderá ser anulada, uma vez que tanto na lei original quanto na sua alteração, os critérios para a apuração do estágio probatório permaneceram os mesmos: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Sendo a única resposta correta para a questão a alternativa “C”.

Questão 18: A questão foi elaborada a partir do texto original da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e traz em seu artigo 6º:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I - casar-se e constituir união estável;
- II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;
- III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e
- VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.”

Assim sendo, a candidata está equivocada em relação a sua argumentação. A questão está totalmente de acordo com a Lei e artigo referido. **A única resposta correta é a alternativa (B).**

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: FERNANDA PATRICIA LUCAS LUIZ
Cargo: 204 – Diretor de Escola

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

Questão 7: o recurso não procede. Mero erro de digitação não tem o condão de anular a presente uma questão, pois o mesmo não causou qualquer prejuízo quando ao entendimento da questão, muito menos induziu o candidato a erro. levando em consideração que com base no contexto. A falta do vocábulo “o” no quadrinho também não interferiu na resolução da questão, pois o mesmo foi devidamente destacado no enunciado, assim sendo, não há qualquer vício que macule a higidez da questão posta em debate.

Questão 8: A alternativa: “Cheguei à casa muito cedo” é incorreta, pois no caso da palavra “casa” temos a regra:

A palavra casa, significando residência, se não vier modificada por um adjunto adnominal, NÃO admite artigo, logo, não ocorrerá crase antes dela.

(Gramática – Faraco e Moura – 12ª edição, página 532)

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: JULIANA BUENO DA SILVA GARCIA
Cargo: 204 – Diretor de Escola

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

Questão 11: A questão foi elaborada a partir do texto original da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 20/06/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira e suas alterações.

"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO

Artigo 28 – Ao entrar em exercício o funcionário nomeado de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. responsabilidade.

A Lei Complementar 307 de 26 de dezembro de 2003 alterou este artigo para:

"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO

Art. 28 Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso Público para cargo de provimento efetivo, durante o qual estará sujeito o servidor à apuração das qualidades, aptidões e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo em que estiver investido, da qual resultará a conveniência de sua permanência ou não do serviço público."

Parágrafo Único. São requisitos a serem apurados durante o estágio probatório: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. responsabilidade.

A questão solicita do candidato o conhecimento sobre os requisitos/fatores a serem observados/apurados durante o estágio probatório, que permanecem os mesmos desde 1991, quando foi homologado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira. Em nenhum momento foi exigido que se verificasse a duração deste período (estágio probatório).

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Portanto a questão não poderá ser anulada, uma vez que tanto na lei original quanto na sua alteração, os critérios para a apuração do estágio probatório permaneceram os mesmos: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Sendo a única resposta correta para a questão a alternativa “C”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: LUCAS MICHEL DOS SANTOS
Cargo: 204 – Diretor de Escola

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

Questão 40: A banca examinadora avaliou a questão e observou que as questões A, B e C têm problemas conceituais em relação aos dois termos destacados. A alternativa D seria a única que abarcaria explicação plausível aos dois conceitos em sistema relacional, tendo como referência a obra: BOURDIEU, Pierre. A Escola Conservadora: as desigualdades frente à escola e à cultura. In NOGUEIRA, M. A.; CATANI, A. Escritos de Educação. 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1999; parte integrante da bibliografia do edital do concurso.

Essa banca ainda destaca que a questão não pede definição sobre o que é Capital Cultural.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: MARCIA DALVA MACHINSKI
Cargo: 204 – Diretor de Escola

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

Questão 30: O termo “inovação emancipatória ou edificante” encontra-se no texto: VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Inovações e Projeto Político-Pedagógico: uma relação regulatória ou emancipatória? In: Caderno Cedes, Campinas, v. 23, n. 61, p. 267-281, parte integrante do edital do concurso. Essa banca examinadora entende que qualquer candidato que tenha observado o edital e lido as obras de referência saberia sobre qual teoria e/ou autor de que se tratava a questão, assim sendo, o recurso está indeferido.

Questão 37: Em análise de recurso, essa banca examinadora considera que o edital do concurso (https://www.institutomais.org.br/ckfinder/userfiles/files/01A_Edital_Final_CP-02-18-Retificado-02-08-18.pdf

p.23) trazia referência direta à obra do autor que seria avaliada, no caso: LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar. 17ª ed. São Paulo: Cortez, 2005, não havendo necessidade de a obra ser citada na referida questão avaliativa.

Em relação ao caráter dúbio da questão, o trecho “a atual prática da avaliação escolar estipulou o ato de avaliar como sendo de função” foi extraído da supracitada obra do autor (p.34): “A atual prática da avaliação escolar estipulou como função do ato de avaliar a *classificação* e não o *diagnóstico*, como deveria ser constitutivamente”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas

**Prefeitura Municipal de Limeira
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: WALDISONIA BORGES DA SILVA
Cargo: 204 – Diretor de Escola

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

Questão 21: A frase “Ninguém educa ninguém” refere-se ao processo educativo onde o educando só aprende se desejar aprender. E, embora exista no processo educativo a reprodução de uma ideologia dominante, há espaço para a transformação do sistema educacional, não podendo haver a generalização conferida pela composição dos termos “todo sistema educativo”. Na questão em recurso, ainda, a frase não constitui relação causal com o excerto seguinte.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

